

À

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga
Srº Daniel David e aos Nobres Vereadores(as)

Eu, **Everton Lopes Belai**, residente em Votuporanga, inscrito no Título de Eleitor nº **3719 5303 0116**, CPF nº **377.774.028-46** e RG nº **47.173.921-2**

Venho, na qualidade de cidadão e eleitor deste Município, apresentar a seguinte Indicação Popular:

INDICAÇÃO POPULAR “Multa que Salva Vidas”

Conversão Educativa de Penalidades de Trânsito em Doação de Sangue

EMENTA:

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de programa que possibilite, de forma facultativa, a conversão de multas de trânsito classificadas como leves ou médias em doação voluntária de sangue, observados os critérios legais, administrativos e médicos aplicáveis.

JUSTIFICATIVA

O trânsito deve ser compreendido como espaço de preservação da vida, educação cidadã e responsabilidade coletiva. Paralelamente, os hemocentros públicos enfrentam, de forma recorrente, baixos níveis de estoque sanguíneo, o que compromete atendimentos de urgência, cirurgias e tratamentos contínuos.

A presente indicação propõe uma política pública inovadora, educativa e de alto impacto social, ao permitir que determinadas penalidades de trânsito sejam convertidas, de maneira opcional, em ato voluntário de doação de sangue. Trata-se de uma alternativa que não extingue a responsabilidade do condutor, mas a ressignifica, transformando a sanção pecuniária em benefício direto à coletividade.

Além de contribuir para o fortalecimento dos estoques de sangue, a medida promove conscientização no trânsito, estimula a solidariedade e reduz a reincidência de infrações leves e médias por meio do caráter educativo da ação.

OBJETIVOS DA INDICAÇÃO

- I – Contribuir para o aumento dos estoques de sangue nos hemocentros credenciados;
- II – Promover educação e conscientização dos condutores quanto à responsabilidade no trânsito;

Recebido
29/12/2025
Alm. A. Paul

Everton Lopes Belai
RG: 47.173.921-2
CPF: 377.774.028-46

III – Transformar penalidades administrativas em ações de relevante interesse social;

IV – Incentivar a cidadania ativa e o voluntariado;

V – Reduzir a reincidência de infrações leves e médias por meio de medidas educativas.

FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

A conversão da penalidade poderá ocorrer mediante regulamentação do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:

1. Aplicação restrita exclusivamente a multas classificadas como leves ou médias;
2. Estabelecimento de limite anual por condutor para evitar uso indevido do benefício;
3. Realização da doação em hemocentro oficialmente credenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Apresentação de comprovante oficial de doação para validação da conversão da multa;
5. Caráter facultativo da adesão, não sendo a conversão obrigatória;
6. Observância integral dos critérios médicos e legais para doação de sangue.

VEDAÇÕES

I – A conversão não se aplica a infrações classificadas como graves ou gravíssimas;

II – Não se aplica a penalidades decorrentes de condutas que representem risco direto à vida, como dirigir sob efeito de álcool ou excesso de velocidade;

III – Não afasta outras penalidades previstas em lei quando cumulativas.

CONCLUSÃO

A presente indicação representa uma política pública humanizada, inteligente e de impacto social positivo, sem gerar ônus adicional ao erário. Ao aliar educação no trânsito à promoção da saúde pública, o Município reforça o compromisso com a vida, a cidadania e a responsabilidade social, demonstrando que o poder público pode ir além da punição, promovendo transformação social efetiva.

Everton Lopes Belal
RG-AT: 33.421-2
CPF: 377.174.028-46